

DECRETO Nº 105/2020

“Dispõe sobre a aplicação de penalidades administrativas nos termos do artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e dá outras providências”.

VANDIL BATISTA CASEMIRO, Prefeito Municipal de Nova Aliança, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, o regular processo administrativo, elencado junto ao contrato nº 40/2020 e Dispensa de licitação nº 13/2020;

CONSIDERANDO, o respeito pelo princípio da ampla defesa e do contraditório;

CONSIDERANDO, a restou incontroverso a inexecução contratual, prejudicando a Administração Pública;

CONSIDERANDO, a dosimetria da pena administrativa deve levar em conta a legalidade do bem protegido;

CONSIDERANDO, a adequação entre meios e fins, e aplicação de sanções pelo princípio da proporcionalidade.

DECRETA:

Art. 1º. Pela inexecução total do contrato nº 40/2020 (contratação de empresa para fornecimento de Aquisição de Concreto FCK 20 Mpa, para construção de pista de caminhada no Município de Nova Aliança, na Avenida João Cicutti.) fica aplicada com base no artigo 87 da Lei nº 8.666/93, a empresa **SUPERMIX CONCRETO S/A** inscrita no CNPJ sob nº 34.230.979/0035-55 estabelecida na Rodovia BR 153, Km 75, s/n, Zona Rural, CEP 15115-000, no Município de Bady Bassitt – SP; a) advertências; b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal e Nova Aliança, pelo prazo de 01 (um) ano a contar da data do presente Decreto.

Art. 2º. Ficam os Departamentos Jurídico e Licitação e Contratos, autorizados a tomarem as medidas cabíveis a fim de fazer cumprir o presente Decreto, inclusive comunicando tal fato ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Aliança - SP, 11 de Agosto de 2020.

VANDIL BATISTA CASEMIRO
Prefeito Municipal

Registrado e em seguida publicado por afixação em lugar de costume.

Vanderlei Passarini
Diretor de Finanças